



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 561

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

JUSTIFICATIVA

Referência: Inexigibilidade de chamamento público - Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Colaboração

Base legal: Art. 31 "caput", inciso II e art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: S.O.S. Serviço de Obras Sociais - "Casa Abrigo Margaret"

CNPJ:51.096.600/0001-36

Endereço: Rua Leo Liedtke, nº. 1800, Vila Municipal - Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

Objeto proposto: Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes nos limites territoriais da Comarca de Pereira Barreto/SP.

Valor total do repasse: R\$ 32.745,00 (trinta e dois mil setecentos e quarenta e cinco reais)

Tipo da Parceria: Colaboração

a) **Justificativa pela inexigibilidade:** Foi celebrado em 28 de novembro de 2019, termo de ajustamento de conduta (TAC) entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, os municípios de Pereira Barreto, Sud Mennucci, Suzanópolis e a presente entidade de acolhimento S.O.S CASA ABRIGO MARGARET, no qual os municípios se obrigaram a subvencionar a entidade de acolhimento, enquanto perdurar o convênio, sendo a quantia a ser subvencionada pelo Município de Suzanópolis a de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por ano, em parcelas mensais, cujo pagamento dar-se-á até no 10º (décimo) dia de cada mês, devido a constatação de que nos limites territoriais da Comarca de Pereira Barreto inexistia entidade pública de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, atualizando anualmente, de acordo com o IGPM-FGV, o valor da subvenção mencionada, mas Excepcionalmente, para o ano de 2022, o índice de atualização anual adotado será de 18% (dezoito por cento) a ser aplicado sobre o montante pago pelos municípios no exercício financeiro de 2021, haja vista a constatação de que nos limites territoriais da Comarca de Pereira Barreto inexistia entidade pública de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Diante do compromisso imposto ter sido subvencionar a entidade, foi requerida a autorização do legislativo municipal para subvencionar a entidade no exercício de 2021, na qual foi identificada expressamente a entidade beneficiária, nos termos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cuja autorização foi concedida pela Lei nº 1.250, de 22 de dezembro de 2021.

Portanto, é inexigível o chamamento público para a celebração da parceria, por poder ser as metas atingidas somente por uma entidade específica e a parceria decorrer de subvenção com transferência para organização da sociedade civil que está autorizada em lei na qual está identificada expressamente a entidade beneficiária, nos termos do "caput" e inciso II do art. 31, da lei 13.019/2014.

Suzanópolis, Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 2021.

José Luiz Gava
Prefeito Municipal